



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 12/09/2025 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procurador/Advogado Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.


Edete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

26/09/2025

às 14h32

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, A POLÍTICA EDUCACIONAL DE GESTÃO COMPARTILHADA: ESCOLAS CÍVICO-MILITARES, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, no âmbito da Rede Municipal Pública de Ensino de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares.

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares: modelo pedagógico de gestão colaborativa entre as escolas municipais e a Polícia Militar de Minas Gerais, ou Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

II - Escolas Cívico-Militares: escolas da rede municipal indicadas para a Política Educacional de Gestão Compartilhada.

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 1º, poderá ser autorizada a conversão, fusão desmembramento ou incorporação de escolas municipais já em funcionamento, para o modelo de escola cívico-militar, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º - A implantação da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

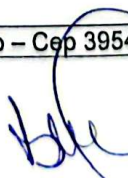
Art. 4º - São objetivos da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares, entre outros:

- I – atender alunos de ambos os sexos da rede pública municipal de ensino;
- II – oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III – usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV – melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
- V – diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI – aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;
- VII – valorizar os (as) profissionais da educação;
- VIII – obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;
- IX – reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal;
- X - educação integral para uma formação humana e global;
- XI - participação ativa da família na escola;
- XII - valorização da cultura de prevenção contra acidentes e autoproteção;
- XIII - valorização da resiliência aos desastres.
- XIV - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- XV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XVI - respeito às diferenças individuais e étnico raciais; e
- XVII - valorização da experiência extraescolar.

Art. 5º - Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

- I – execução diária do Hino Nacional, Hino do Estado e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II – uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar;
- III – formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV – estímulo de valores e princípios militares;
- V – prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, auto controle e a cooperação;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- VI – palestras;
VII – atividades culturais e musicais.

Art. 6º - Os militares indicados para desenvolvimento das ações da Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico Militares, desenvolverão as seguintes competências em colaboração com os docentes e equipe pedagógica da escola:

I - estimular a convivência democrática e respeito à diversidade e diferenças entre os estudantes;

II - apoiar no planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas referente ao desenvolvimento das competências socioemocionais, diretamente relacionadas as atitudes e valores dos estudantes;

III - contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos estudantes, promovendo rodas de conversas, relatos de experiências no sentido que propiciem o crescimento e amadurecimento ético moral dos estudantes;

IV - promover, quando necessário, a resolução dialogada de conflitos entre os estudantes no ambiente escolar, com respeito às diversidades e diferenças;

V - participar da elaboração e da execução de programas baseados em valores como: Educação em Direitos Humanos, Resolução Dialogada de Conflitos, Escola Acolhedora e Momento Cívico da escola;

VI - contribuir com o gestor escolar, quando solicitado, para verificação da infrequência e de fatos comportamentais e atitudinais que não condizem com o Regimento Escolar;

VII - orientar, acompanhar e mobilizar os estudantes a se dedicarem às atividades escolares;

VIII - desenvolver nos estudantes o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos Símbolos Nacionais;

IX - participar das capacitações promovidas pela escola;

X - entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira junto aos estudantes;

XI - planejar, orientar e acompanhar junto do Especialista da Educação Básica e os professores as atividades dos representantes de turma;

XII - reconhecer e estimular nos estudantes atitudes e comportamentos que contribuam para o convívio e respeito às diferenças e diversidades presentes no contexto escolar;

XIII - manter uma relação de respeito com os estudantes, de forma democrática, amistosa e acolhedora condizente com a função;

XIV - manter o diálogo permanente com o corpo docente, buscando sempre ações conjuntas, que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral dos estudantes;

XV- apoiar a Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares, previstas nesta Resolução;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

XVI - adotar medidas voltadas para a prevenção a violência, criminalidade, defesa civil, prevenção e mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 7º - A Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escola Cívico-Militares será implementada em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e com a identidade organizacional da PMMG ou do CBMMG, adaptando-se às especificidades e necessidades de cada comunidade escolar.

Art. 8º - Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico – Militares que trata esta Lei, fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

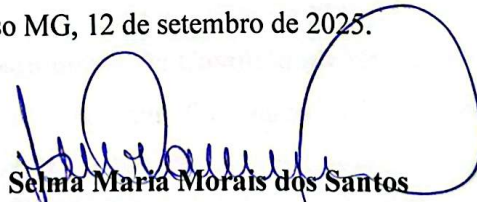
Art. 9º - Para a consecução do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos legalmente previstos com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, ainda, conveniar com o Governo do Estado de Minas Gerais e com a União para estruturar a execução do Programa.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 12 de setembro de 2025.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG